



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024/PMCO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.010/2024/PMCO/TO**

**PROTOCOLO Nº2954/2024**

A Agente de Contratação Cleidiana Honório Ribeiro, nomeada através da Portaria Nº77, de 02 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº010/2024, sob Nº2954/2024, referente a Dispensa de Licitação Nº002/2024/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no termo do art. 75, inciso IX, da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de empresa Brasileira de Correios para Prestação de serviço de produção e entrega de carnês-IPTU-imposto predial territorial urbano para exercício de 2024.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Nº010/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2954/2024.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Diretoria de Arrecadação, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por di de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, alínea "f" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser dispensável.

CONSIDERANDO que o art. 75 estabelece que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo-ECT, inscrita no CNPJ sob Nº34.028.316/0001-03, no valor de R\$44.480.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Diretoria de Arrecadação, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$44.480.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. JOSEMAR CARLOS CASARIN, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida **RATIFICAÇÃO.**

**Colinas do Tocantins/TO, aos 14(quatorze) dias do mês de maio de 2024.**

**Cleidiana Honório Ribeiro**

**Agente de Contratação**

**Portaria Nº76/2024**